



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.067-A, DE 2002

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugestão nº 57/2002

Denomina "Presidente Tancredo Neves" o trecho da BR-451 entre Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DEVANIR RIBEIRO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. EDMAR MOREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

EDUCAÇÃO E CULTURAD

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado "Presidente Tancredo Neves" o trecho da BR-451 entre as cidades de Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.

Deputado **ENIVALDO RIBEIRO**
Presidente

SUGESTÃO N.º 57, DE 2002
(Da Associação Comunitária do Chonin de Cima)

Dá denominação de "Presidente Tancredo Neves" à rodovia BR 451 em Minas Gerais.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a Sugestão nº 57, de 2002, enviada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI, com sede no município de Governador Valadares - MG. A ACOCCI sugere denominar "Rodovia Presidente Tancredo Neves, o trecho da BR-452, localizado entre as cidades de Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Na justificação, são destacados os méritos do político mineiro, pelo compromisso e empenho com a causa pública no exercício dos cargos públicos, tanto no Estado natal de Minas Gerais, como em âmbito nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Irrefutável, quanto ao mérito, é o teor da presente sugestão, homenageando o grande homem público, o mineiro Tancredo Neves.

Dos setenta e cinco anos de vida, cinquenta foram dedicados às causas públicas. De início, como vereador, na defesa de questões locais, que se ampliaram na proporção do exercício de mandatos eletivos mais abrangentes, Deputado Estadual, Deputado Federal, Primeiro-Ministro do Governo João Goulart, Senador e Governador de Minas Gerais.

No processo de abertura da ditadura militar, a credibilidade e a capacidade de conciliar posições e interesses tornaram-no apto à candidatura, pelo MDB, ao cargo de Presidente da República pelo Colégio Eleitoral, que o elegeu, em 1984, com expressiva maioria de votos sobre o candidato da ARENA, Paulo Maluf. Para isso, Tancredo Neves desistiu de governar os mineiros.

No entanto, na véspera de sua posse, o futuro presidente manifestou sintomas de doença, tendo vivido um quadro complicado, que o levou à morte em 21 de abril de 1985. Foram quarenta e cinco dias de agonia, acompanhados por todos os brasileiros, que o prantearam pela perda do homem e do símbolo da redemocratização, num quadro de comoção nacional. Mesmo sem ter sido efetivado no cargo, Tancredo Neves será sempre nosso presidente pela inserção na memória do povo, motivo pelo qual a sugestão do projeto refere o cargo.

A aposição de seu nome à BR-451, no trecho entre as cidades mineiras de Governador Valadares e Montes Claros apresenta-se como reverência à memória deste brasileiro, que conquistou o País, e mais serviços não lhe prestou, pelas circunstâncias de sua morte.

Vislumbra-se que a figura expoente de Tancredo Neves atende ao art. 2º da Lei nº 6.682/79, que trata da denominação de vias e terminais do Plano Nacional de Viação, pelo qual um trecho de via poderá ser designado, supletivamente, com o nome de uma pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação.

Pelo exposto, somos favoráveis ao ACOLHIMENTO da Sugestão nº 57/2002, de origem da Associação Comunitária do Chonin de Cima, na forma do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JAIME MARTINS

Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(da Comissão de Legislação Participativa)

Denomina "Presidente Tancredo Neves" o trecho da BR-451 entre Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Presidente Tancredo Neves" o trecho da BR-451 entre as cidades de Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestão nº 57/2002, nos termos do Parecer do relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Enivaldo Ribeiro, Presidente; Almerinda de Carvalho, Costa Ferreira e Luiza Erundina, Vice-presidentes; Avenzoar Arruda, Ayrton Xerêz, Eduardo Barbosa, Gilmar Machado, Ildefonso Cordeiro, João Castelo, José Thomaz Nonô, Jurandil Juarez, Lincoln Portela e Silas Brasileiro; André de Paula e Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.

Deputado ENIVALDO RIBEIRO
Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa acolheu a Sugestão nº 57/02 no sentido de conferir a denominação “Presidente Tancredo Neves” à BR-451, no trecho entre as cidades de Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais. Uma vez aceita, a referida Sugestão passou a constituir o projeto de lei que ora relatamos.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A comunidade que vive na área de influência da BR-451 recorreu à Comissão de Legislação Participativa para ver cumprido seu desejo de prestar uma homenagem ao ex-Presidente Tancredo Neves, o que é perfeitamente compreensível à vista da grandeza de sua biografia. A referida homenagem deve concretizar-se pela aposição do nome “Presidente

Tancredo Neves” à rodovia BR-451.

No âmbito da competência desta Comissão, o tema denominação de rodovias é regulado pela Lei nº 6.682, de 1979, que estabelece, em seu art. 1º, que “as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. A possibilidade de realização de homenagens está prevista no art. 2º do mesmo diploma legal, cujo texto dispõe que “mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Não há dúvida que a proposta em tela se ajusta perfeitamente a essa disposição legal.

Cabe registrar, no entanto, que o projeto de lei incorre em erro ao referir-se ao trecho “entre Governador Valadares e Montes Claros”. De acordo com o Plano Nacional de Viação, a BR-451 é uma rodovia de ligação com 315 quilômetros de extensão, que vai de Governador Valadares a Bocaiúva, no entroncamento com a BR-135. A conexão com Montes Claros faz-se por intermédio dessa segunda rodovia. Portanto, o que se pretende denominar não é apenas um trecho da rodovia, senão ela toda.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.067/02, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2004.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.067, DE 2002

*Denomina “Presidente Tancredo Neves”
a rodovia BR-451 entre Governador Valadares
e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais.*

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Presidente Tancredo neves” a rodovia BR-451, entre as cidades de Governador Valadares e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2004.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, do Projeto de Lei nº 7.067/02, comsubstitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Devanir Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wellington Roberto - Presidente, Giacobbo, Pedro Chaves e Neuton Lima - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Hélio Esteves, Humberto Michiles, Lael Varella, Leônidas Cristino, Marcelo Teixeira, Mauro Lopes, Romeu Queiroz, Tadeu Filippelli, Telma de Souza, Francisco Garcia e Leodegar Tiscoski.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

*Denomina “Presidente Tancredo Neves”
a rodovia BR-451 entre Governador Valadares
e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais.*

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Presidente Tancredo Neves” a rodovia BR-451, entre as cidades de Governador Valadares e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa acolheu a Sugestão n.º 57, de 2002, enviada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima – ACOCCI, com sede no município de Governador Valadares – MG, para denominar “Rodovia Presidente Tancredo Neves o trecho da BR 451, entre Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais”.

A Sugestão n.º 57 foi acolhida na forma deste Projeto de Lei, aprovado na Comissão de Viação e Transporte, na forma de substitutivo que corrige o erro de se pretender denominar Rodovia Presidente Tancredo Neves o trecho da BR 451 entre Governador Valadares e Montes Claros, pois a BR-451 é uma rodovia de ligação com 315 quilômetros de extensão, que vai de Governador Valadares a Bocaiúva, no entroncamento com a BR-135. A conexão com Montes Claros faz-se por intermédio dessa segunda rodovia. Portanto, o que se pretende denominar não é apenas um trecho da rodovia, senão ela toda.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tancredo Neves, ao longo dos cinquenta anos em que se dedicou às causas públicas, prestou relevantes serviços à nação, como Ministro da Justiça de Getúlio Vargas, Deputado Federal, Primeiro-Ministro do Governo João Goulart, Senador e Governador de Minas Gerais.

Muito justa é, portanto, a homenagem de denominar Rodovia Presidente Tancredo Neves a BR-451 entre Governador Valadares e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais. Apesar de não ter sido empossado no cargo de Presidente da República, ele é reconhecido na memória do país como tal.

Ressalte-se que me referi a Bocaiúva e não a Montes Claros, pois a BR-451 é uma rodovia de ligação que vai de Governador Valadares a Bocaiúva, no entroncamento com a BR-135. A conexão com Montes Claros faz-se por intermédio dessa segunda rodovia. A ementa e o art. 1º do projeto foram corrigidos pelo substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transporte.

Dessa forma, voto pela aprovação do PL n.º 7.067, de 2002, da Comissão de Legislação Participativa, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2004 .

Deputado Eduardo Barbosa
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.067/2002, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Milton Monti, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Colombo, Costa Ferreira, Murilo Zauith e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei originário da Sugestão nº 57/02, recebida pela Comissão de Legislação Participativa, tendo por objetivo denominar "Presidente Tancredo Neves" o trecho da BR-451 entre Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Conforme destaca o eminente Relator da proposição na Comissão de Educação e Cultura, Tancredo Neves prestou relevantes serviços à nação, como Ministro da Justiça, Deputado Federal, Primeiro-Ministro do Governo João Goulart, Senador e Governador de Minas Gerais, tendo ainda sido eleito para o cargo de Presidente da República, sem ter sido empossado. Nesse sentido, é reconhecido por todo o país pelos relevantes serviços prestados.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, a qual concluiu unanimemente pela aprovação da proposição, com substitutivo que corrige o trecho mencionado pelo projeto original, de forma a denominar Presidente Tancredo Neves o trecho da BR-451 entre Governador Valadares e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais.

A seguir, opinou a Comissão de Educação e Cultura, no sentido da aprovação da proposição, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.067, de 2002, e de seu substitutivo, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União, (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do

Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa de comissão desta Casa legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição e o substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, a edição de lei para denominar trecho de rodovia harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/79, a qual, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, hipótese em que se enquadra o homenageado pelo projeto em tela. Dessa forma, o projeto e o substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes estão inteiramente adequados quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto e ao do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, estando ambos de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.067, de 2002, e do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2005.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.067/2002 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edmar Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Solange Amaral, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, José Pimentel, Paulo Bornhausen, Pinto Itamaraty, Renato Amary, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
